

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150054

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) , MAQUIVALDA AGUIAR BARROS , portador do CPF nº 467.105.313-68, residente na Rua G, nº 310, Bairro União, e de outro lado a firma SAWAKI E FONSECA CONSULTORIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.700.593/0001-00, estabelecida à Rua D/ Romualdo de Seixas, 1560, sala 1004, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 67033-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO, residente na AV: GENTIL BITTENCOURT Nº 1206 APT:101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66040-174, portador do(a) CPF 392.679.622-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-004SEHAB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

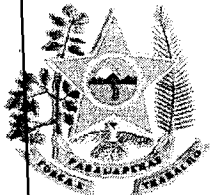
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada com comprovada experiência e capacidade em execução de Projeto Técnico Social para as ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social - PPTS que serão desenvolvidas no Residencial dos Minérios, localizada no município de Parauapebas, Estado do Pará. Conforme Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108398	SERVIÇO:Elaboração de Material de divulgação(grafico e visual) SERVIÇO:Elaboração de Material de divulgação(grafico e visual)Inclusive Jornal trimestral compreendem os seguintes itens: Custo com confecção de cartilha/agenda, com informação relevantes do projeto (social e fisico) und 1.050,00 Material Didatico de palestras e oficinas (apostilas 10 pg. 15x21, papel off 7, 75g) und 4.000,00 Jornal Informativo 2 edições de 1000 unidades und 950,00 Material de apoio(folder/informativo) 21x30cm, 4x4 cores tinta escala em coucher liso 115g fotolito incluso und 2.000,00 Custo com confecção de banner lona gloss 440g. und 405,00	SERVIÇO	1,00	25.711,820	25.711,82
108407	SERVIÇO:Manutenção Plantão Social SERVIÇO:Manutenção Plantão Social compreendem os seguintes itens: tarifa de consumo de telefone mês 6,00 tarifa de consumo de internet mês 6,00	SERVIÇO	1,00	4.455,730	4.455,73
108409	Reunião/Assembléia apresentação PPTS à comunidade Reunião/Assembléia apresentação PPTS à comunidade compreendem os seguintes itens: Material de apoio (água, lanche, mobilização) und 1.000,00 Custo com confecção de faixa em tecido. und 1,00	SERVIÇO	1,00	5.803,870	5.803,87
108410	Reunião com Secretarias e Setores envolvidos Reunião com Secretarias e Setores envolvidos compreendem os seguintes itens: Custo com coquetel. und 1,00 Material de mobilização (convites) und 1,00	SERVIÇO	1,00	1.256,740	1.256,74
108411	Reuniao com entidades na área do projeto apresentacã o projeto Reuniao com entidades na área do projeto apresentação projeto compreendem os seguintes itens: Material de	SERVIÇO	1,00	342,750	342,75

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]

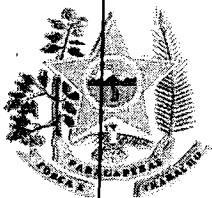


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



108412	apoio (água, mobilização) und 30,00 SERVIÇO: Capacitação da Equipe Técnica SERVIÇO: Capacitação da Equipe Técnica compreende o seguinte item: Material de apoio (água, mobilização, lanche) und 20,00	SERVIÇO	1,00	205,650	205,65
108413	SERVIÇO: Capacitação das lideranças comunitárias SERVIÇO: Capacitação das lideranças comunitárias compreendem o seguinte item: Material de apoio (água, lanche, mobilização, material didático) und 50,00	SERVIÇO	1,00	514,130	514,13
108414	Palestra: A arte de ser um Líder Palestra: A arte de ser um Líder compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . h 8,00	SERVIÇO	1,00	1.199,620	1.199,62
108415	Material de apoio (água, mobilização e material didático) und 50,00 Oficina de Administração da Renda Familiar Oficina de Administração da Renda Familiar compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . hs 24,00	SERVIÇO	1,00	5.026,970	5.026,97
108416	Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 400,00 Palestra Sobre Direito do Consumidor Palestra Sobre Direito do Consumidor compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . hs 12,00	SERVIÇO	1,00	2.513,490	2.513,49
108417	Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 200,00 Palestra/ orientação de cadastro nas tarifas sociais Palestra/ orientação de cadastro nas tarifas sociais compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . hs 24,00	SERVIÇO	1,00	5.026,970	5.026,97
108418	Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 400,00 Assembleia para criação Associação de Moradores e co nstituição formal da mesma Assembleia para criação Associação de Moradores e constituição formal da mesma compreendem os seguintes itens: Assembleia para criação associação e legalização da mesma (emissão cnpj, inclusive custas cartoriais, etc.) Mobilização. und 1,00	SERVIÇO	1,00	6.820,540	6.820,54
108419	Palestra sobre disposição adequada dos Resíduos Domésticos Palestra sobre disposição adequada dos Resíduos Domésticos compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . hs 24,00 Sacos ecológicos und 1.000,00	SERVIÇO	1,00	7.883,210	7.883,21
108420	Material de apoio (água, carro som, mobilização, material didático) und 400,00 Palestra de sensibilização e empoderamento dos espaços coletivos (área verde, área de preservação permanente e áreas públicas) compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante h 24,00 Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 400,00	SERVIÇO	1,00	5.026,970	5.026,97
108421	Palestra sobre Zelo, funcionamento e conservação dos equipamentos Palestra sobre Zelo, funcionamento e conservação dos equipamentos compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . hs 24,00 Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 400,00	SERVIÇO	1,00	5.026,970	5.026,97
108422	Palestra: Conhecer para Preservar Palestra: Conhecer para Preservar compreende o seguinte item: Custo com palestrante . hs 24,00 Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 400,00	SERVIÇO	1,00	5.026,970	5.026,97
108423	Palestra/Oficina: Higiene Pessoal e Qualidade de Vida, com escovódromo Palestra/Oficina: Higiene Pessoal e Qualidade de Vida, com escovódromo compreendem os seguintes itens: Custo com Odontólogo hs 8,00 Material de apoio (água, lanche, carro som, mobilização) und 200,00 Custo com técnico de higiene bucal hs 8,00 Kit de higiene bucal (esc. De dente, creme dental, fio dental e toalha) kit 200,00	SERVIÇO	1,00	9.825,450	9.825,45
108424	Palestra: Promoção e Prevenção à Saúde Palestra: Promoção e Prevenção à Saúde compreendem os seguintes itens: Custo com palestrante . hs 24,00 Material de apoio (água, mobilização, material	SERVIÇO	1,00	5.026,970	5.026,97

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

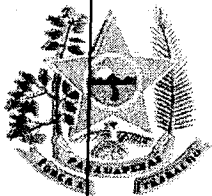


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



108425	didático) und 400,00 Oficina de Musica e Dança Oficina de Musica e Dança compreendem os seguintes itens: Material de apoio (água, mobilização, material didático) und 210,00 custo com facilitador oficina de Dança(5 oficinas de 20h cada) und 3,00. Custo com facilitador oficina de Música(5 oficinas de 15h cada) und 3,00	SERVIÇO	1,00	14.909,550	14.909,55
108426	Sessão de cinema Sessão de cinema compreendem os seguintes itens: Material de apoio (água, mobilização) und 200,00 Custo com cinema und 200,00	SERVIÇO	1,00	4.569,980	4.569,98
108427	Comemoração de data festiva para comunidade Comemoração de data festiva para comunidade compreendem os seguintes itens: Custo com lanche (cachorro quente, refrigerante e água) und 1.000,00 Custo com brindes para brincadeiras para crianças und 400,00 Custo com aluguel de som mecanico/DJ und 1,00 Custo com decoração evento 1,00 Custo aluguel de barracas hs 4,00	SERVIÇO	1,00	9.254,200	9.254,20
108428	Evento de criação mini-biblioteca direcionado para crianças Evento de criação mini-biblioteca direcionado para crianças compreendem os seguintes itens: Material de apoio (água, lanche, carro som, faixa para mobilização) und 400,00 Custo com pagamento de animadores de brincadeira und 2,00 Custo com aluguel com som mecânico/DJ und 1,00 Custo com parque movel/aluguel de pula pula und 1,00 Custo com parque movel/aluguel de cama elástica und 1,00 Custo com material para decoração und 1,00 Custo com presentes/brindes und 150,00 Custo aluguel de barracas hs 4,00	SERVIÇO	1,00	5.769,600	5.769,60
108429	Gastos com Despesa Material Permanente Gastos com Despesa Material Permanente compreendem os seguintes itens: Computador portátil core 2Duo 640HD 4GB und 2,00 Impressora multifuncional (impressora, scanner, copiadora, fax) und 1,00 Data Show epson 2600ANSI Lumens und 1,00 Camera fotografica sony DSC H50 und 1,00 mesa de escritório und 4,00 Cadeiras com encosto und 6,00 Cadeiras PVC brancas und 130,00 Aparelho DVD und 2,00 Caixa de som amplificada und 1,00 Bebedouro und 1,00 Telão und 1,00 Aparelho TV de 32" LCD c/ 3HDMI und 1,00 Filmadora und 1,00 Microfone und 2,00 Armário de aço und 4,00 Acervo necessário para montar sala de leitura (livros, revistas) und 150,00 mesa redonda com cadeiras para sala de leitura do centro comunitário und 5,00 Armário de madeira und 3,00	SERVIÇO	1,00	44.445,570	44.445,57
108430	Isopor und 5,00 Custo com vale transporte Custo com vale transporte compreendem os seguintes itens: vale transporte und 21.600,00	SERVIÇO	1,00	81.022,370	81.022,37
108431	Despesa Material de Consumo Despesa Material de Consumo compreendem os seguintes itens: Crachá und 20,00 Papel A4 cx c/10 resmas cx 24 Caneta cx 24 Lápis cx 24 Caixa para	SERVIÇO	1,00	26.889,640	26.889,64

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



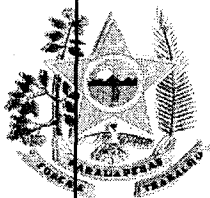
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



arquivo em
plástico(ofício) unid 40
Calculadora unid 3
Bastas
com elástico unid 1000
Basta classificadora mod.
44 unid 100
Brancheta Universitária unid 6
Envelopes
A4 unid 1000
Grampeador
médio unid 5
Cartolina unid 30
Fita Durex
25x50 unid 20
clip nº 3 cx 50
Corretivo
líquido unid 6
Cola para papel c/ 90g tubo 50
clip
nº 6 cx 50
Grampo nº 06 cx 30
Perfurador unid 5
Fita
gomada 32x50 unid 30
tinta / carimbo unid 20
Amofada
para carimbo unid 6
Borracha cx 15
CD-R rolo c/
100 unid 2
DVD unid 20
Anote cole 100
Folhas unid 20
Resoura unid 10
Marcador de
texto unid 10
Pincel anatômico unid 15
Pincel para
quadro branco unid 15
Quadro branco
90X60 unid 2
Apagador de quadro
magnético unid 2
Etiqueta de
identificação pct 20
Papel cartão pct 20
Extrator de
grampo unid 10
Livro ata com folha
numerada unid 10
Livro de Protocolo unid 2
Capa
plástica para encadernação pct 10
Esperial para
encadernação 17mm unid 50
Papel 40 kilo pct 6
quadro
de aviso cx 2
tacha cx 3
Toner refil HP
1Kg unid 10
Saco para lixo
20L. pct 30
Café kg 120
Açúcar pct 250
Copos
descartáveis(cx 25 pcts de 100) cx 60
Água mineral
300ml c/48 cx 150
Água mineral
-galão unid 150
Registrador AZ lombo estreito,tamanho
ofício unid x mês 0,67
Registrador AZ lombo
largo,tamanho ofício unid x mês 1,00
Tinta p/
impressora preta- original-HP DESKJET 5650 cart. x mês
96,00
VASSOURA SIMPLES, SEM CABO, NYLON, 35-40CM P/
LIMPEZA DE PISOS/RUAS unid x mês 12,00
SABÃO cx
1,00
ESTOPA (PANO DE CHÃO) uni 30,00
LIMPA VIDRO
(frasco com 500 ml) cx 2,00
ÁGUA SANITÁRIA cx 5,00
ARBORIZADOR (Frasco com 900 ml) cx 1,00
SABONETE
LÍQUIDO cx 2,00
ALCOOL GEL cx 3,00
LAVA LOUCA cx
3,00
108432 Serviço/Avaliação e Monitoramento SERVIÇO 1,00 2.689,440 2.689,44
Serviço/Avaliação e Monitoramento compreendem os
seguintes itens:
Custo com confecção de camisetas und
14,00
Material de apoio (água, lanche,) und 200,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



108433	Material didático blocos 30,00						
	Serviços/RECURSOS HUMANOS	SERVICO	1,00	109.270,840	109.270,84		
	Serviços/RECURSOS HUMANOS compreendem os seguintes itens:						
	Assistente Social (coordenador) und 1,00						
	Pedagogo und 1,00						
	Psicólogo und 1,00						
	Estagiário (Remunerado) und 1,00						
	Assistente Administrativo und 1,00						
	Mobilizadores und 2,00						
108434	DESPESAS Indiretas	SERVICO	1,00	183,990	183,99		
	DESPESAS Indiretas compreendem os seguintes itens:						
	Outras despesas und 1,00						
				VALOR GLOBAL R\$	395.700,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 395.700,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-004SEHAB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto - Programa de Habitação Popular, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.
- Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço GLOBAL.
- Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-M, com data-base referente à data de apresentação da proposta de preços.

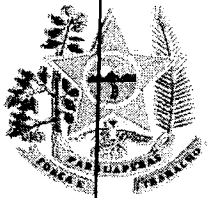
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-004SEHAB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

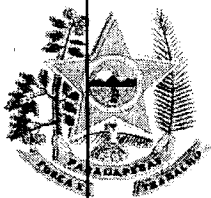
1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-004SEHAB;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-004SEHAB;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

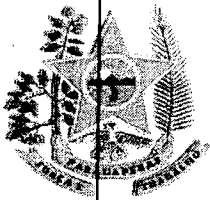


- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 1.9 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.10 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.11 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.12 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

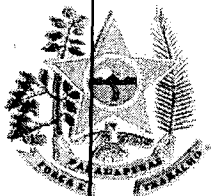
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto - Programa de Habitação Popular, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, situado na MORRO DOS VENTOS S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

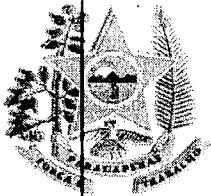
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

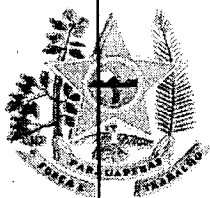
2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

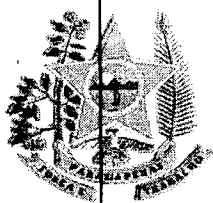
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-004SEHAB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

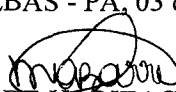
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

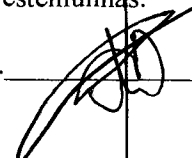
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

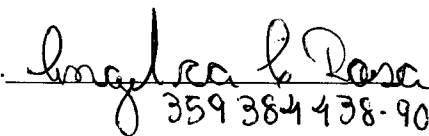
PARAUAPEBAS - PA, 03 de Fevereiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE


SAWAKI E FONSECA CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ 17.700.593/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 
359 384 438-90